

Ref.: Processo de Auditoria nº 100.739-8/2023

**MATRIZ S.W.O.T. - Fiscalização: 58/2023 - Auditoria de Levantamento (Monitoração Eletrônica)**

<p><b>JURISDICIONADOS:</b> Secretaria de Administração Penitenciária – SEAP Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro – TJ/RJ</p>	<p><b>N. FISC.:</b> 58/2022</p>	<p><b>DATA:</b> 23/03/2023</p>
<p><b>OBJETIVO DO PROCEDIMENTO:</b> Verificar as forças, fraquezas, oportunidades e ameaças no âmbito da política penal de monitoração eletrônica no ERJ.</p>		

<p><b>AMBIENTE INTERNO</b></p>	<p><b>AMBIENTE EXTERNO</b></p>
<p><b>Forças</b></p>	<p><b>Oportunidades</b></p>
<p>1. Potencial de redução dos custos do sistema carcerário. (TJRJ – O10)</p>	<p>1. Diversificação da fonte de recursos para a monitoração eletrônica (fundo penitenciário nacional, custeio pelo apenado...). (MPRJ – O3)</p>
<p>2. Potencial desencarcerador da medida sem prejudicar o necessário controle estatal, reduzindo a superlotação do sistema penitenciário do ERJ. (Ex.: reduzir a quantidade de presos sem condenação, detidos em unidades prisionais, que chegam a 35% da população carcerária do ERJ) (MPRJ – F4) (TJRJ – O5, O6)</p>	<p>2. Possibilidade de contratação de sistema/equipamentos de monitoração eletrônica adequados às principais demandas dos atores envolvidos na política. (SEAP – O1) (TJRJ – O4)</p>

<p>3. Proporcionar maior segurança para as vítimas beneficiadas com medidas protetivas de urgência (UPR).</p>	<p>3. Ampliar o acesso à rede de apoio à pessoa monitorada eletronicamente (integração com programas de saúde, educação, renda e trabalho, moradia, programas e projetos etc.)</p>
<p>4. Possibilitar o cumprimento das penas com maior respeito aos direitos fundamentais dos apenados.</p>	<p>4. Adequação aos objetivos do Plano Estadual de Segurança Pública e Defesa Social (Decreto nº 48.139/2022 - art. 4º, VII - aprimorar a gestão e as condições do sistema prisional, para eliminar a superlotação, garantir a separação dos detentos, nos termos do disposto na Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, e as condições mínimas para ressocialização dos mesmos, por meio da oferta de oportunidades educacionais, de qualificação profissional e de trabalho).</p>
<p>5. Maior facilidade de reinserção social do apenado, por não ocorrer a restrição do convívio social, além de não inserir o indivíduo em um ambiente com potencial risco de cooptação pelo crime organizado. (TJRJ – O8)</p>	<p>5. Adequação aos objetivos da PNSPDS (Lei 13675/2018 - art. 6º, XV - racionalizar e humanizar o sistema penitenciário e outros ambientes de encarceramento).</p>
<p>6. Acesso ao Sistema Eletrônico de Execução Unificado - SEEU, o que permite maior agilidade no recebimento, anexação e consulta de informações do apenado nos processos oriundos da VEP. (SEAP – F2) (MPRJ – F2)</p>	<p>6. Adequação a Agenda 2030 da ONU, com potencial colaborativo para o alcance do ODS 16; Meta 16.3 - Promover o Estado de Direito, em nível nacional e internacional, e garantir a igualdade de acesso à justiça para todos; Indicador 16.3.2 - Proporção de presos sem sentença em relação à população prisional em geral.</p>
<p>7. Existência de sistema informatizado com diversas possibilidades de emissão de relatórios gerenciais e modos de monitoração do apenado. (TJRJ – F4, F5, F6, F7, F9)</p>	<p>7. Adaptação ao vasto conteúdo normativo elaborado pelo CNJ, além de modelo de gestão e informativos desenvolvidos em parceria com o DEPEN (atual SENAPPEN) e ONU (PNUD)</p>

8. Equipe formada por servidores efetivos, capacitados e proativos (UNIME). (SEAP – F1, F4) (TJRJ – F11) (MPRJ – F3)	8. Previsão legal da medida no CPP e na LEP. (TJRJ – F1)
9. Linha de 0800 estabelecida com funcionamento 24h para o recebimento de chamadas dos apenados e das vítimas.	9. Disseminação das potencialidades da política de monitoração eletrônica para maior segurança dos atores na aplicação da medida. (TJRJ – O2) (MPRJ – O4, O5, O6, O9)
10. Equipamentos de monitoração adequados para a realização do acompanhamento das medidas. (TJRJ – F3, F8, F12, O3)	10. Combate à reincidência (TJRJ – O12)
11. Ato Normativo Conjunto nº 01/2022 de 28/09/22 (2VP – TJRJ e SEAP). (SEAP – F3)	11. Adequação ao princípio da transparência, com a devida divulgação estatística da gestão da política de monitoração eletrônica. (TJRJ – O13) (MPRJ – O7)
12. Contrato de prestação de serviços válido e vigente (MPRJ – F1)	12. Aproveitamento de experiência de serviço de monitoramento adotado em outros Estados (MPRJ – O2)
13. Central de monitoramento em regime de 24X7 (plantão de servidores para monitorar as medidas protetivas de urgência). (TJRJ – F13)	13. Melhoria da gestão orçamentária para racionalização e aperfeiçoamento, quantitativo e qualitativo, da cadeia de suprimento aos institucionalizados (TJRJ – O11)
<b>Fraquezas</b>	<b>Ameaças</b>
1. Inexistência de equipes multidisciplinares que prestem apoio psicológico aos apenados e o devido encaminhamento para as redes assistenciais. (MPRJ – F1)	1. Crescimento dos custos de serviços e equipamentos para a monitoração eletrônica de pessoas (TJRJ – A5)
2. Ausência de política de ressocialização associada à monitoração eletrônica	2. Aumento abrupto do número de pessoas a serem monitoradas, acarretando a falta de equipamentos de monitoração e impossibilitando o devido acompanhamento dos monitorados pela SEAP. (TJRJ – A6)

<p>3. Ausência de equipe multidisciplinar nas Varas Judiciais para avaliar as condições da pessoa a ser monitorada, evitando a aplicação da medida quando se mostrar inadequada em vista de circunstâncias atinentes à situação da pessoa processada ou investigada (Ex: grupos socialmente vulneráveis como pessoas em situação de rua; pessoas com uso problemático ou abusivo de drogas; pessoas com transtornos mentais/psiquiátricos...)</p>	<p>3. Mudanças na gestão, sem critérios técnicos, com potencial perda de servidores qualificados e que afetem a continuidade das ações de melhoria na monitoração eletrônica. (SEAP – A2)</p>
<p>4. Subutilização da monitoração eletrônica, considerando o baixo percentual de aplicação nos presos provisórios (medida cautelar diversa de prisão) e nas medidas protetivas de urgência, sendo utilizada majoritariamente na execução penal (92,7%), concentrado no regime aberto. (MPRJ – F4, F6)</p>	<p>4. Baixa adesão dos monitorados às regras de utilização, acarretando aumento abrupto do número de violações.</p>
<p>5. Deficiência no cumprimento de orientações normativas para a padronização e melhoria da gestão na monitoração eletrônica. (MPRJ – F4)</p>	<p>5. Aumento da sensação de impunidade por parte da mídia/sociedade, considerando eventos de grande repercussão e a falta de garantia de repressão judicial aos incidentes detectados. (TJ RJ – A1, A2, A7, A8) (MPRJ – A3)</p>
<p>6. Não captação de recursos federais (Ex.: Fundo Penitenciário – Convênio Plataforma +Brasil nº 902562/2020.)</p>	<p>6. Corte de recursos disponibilizados por meio do Fundo Penitenciário Federal, pela não utilização do valor viabilizado em convênio.</p>
<p>7. Inexistência de levantamentos, estudos e avaliações sobre os custos com a monitoração eletrônica.</p>	<p>7. Crimes cometidos por pessoas monitoradas (reincidência criminal). (TJ RJ – A7)</p>

<p><b>8.</b> Metas definidas no Convênio nº 03/458/2020 (SEAP x TJ RJ) que direcionam, de forma massiva, a aplicação da medida na progressão do regime semiaberto para o aberto, em desacordo com as diretrizes nacionais da política de monitoração eletrônica. (MPRJ – F4)</p>	<p><b>8.</b> Opção pela prisão em detrimento de outras alternativas penais (TJ RJ – 3)</p>
<p><b>9.</b> Inexistência de mapa/fluxo de processos definido no âmbito do ERJ. (TJ RJ – F2, F16) (MPRJ – F3)</p>	<p><b>9.</b> Problemas na execução, atrasos e inadimplência contratual (MPRJ – A1)</p>
<p><b>10.</b> Baixa capacidade operacional do controle interno do órgão executor da política (SEAP)</p>	<p><b>10.</b> Perda de vigência contratual sem a celebração de novo instrumento. (MPRJ – A2)</p>
<p><b>11.</b> Desconhecimento dos atuais gestores da SEAP, dos planos de trabalho, referentes aos convênios com o Poder Judiciário do ERJ e com a Justiça Federal de Primeiro Grau no Rio de Janeiro.</p>	
<p><b>12.</b> Ostensividade dos aparelhos utilizados, dificultando a interação com a sociedade.</p>	
<p><b>13.</b> Inexistência de sistema para o fluxo de comunicação entre órgãos demandantes da tornozeleira eletrônica e a SEAP (exceto a VEP que disponibiliza o SEEU).</p>	
<p><b>14.</b> Inexistência de permissão de acesso ao sistema PJe (Processo Judicial Eletrônico) aos servidores da UNIME, dificultando a obtenção de informações sobre as decisões judiciais dos apenados. (SEAP – F3)</p>	
<p><b>15.</b> Baixa integração entre TJ-RJ, SEAP, MPRJ e Defensoria nos assuntos relacionados à política de monitoração eletrônica de pessoas. (TJ RJ – F1, F2, F18,F19) (MPRJ – F2)</p>	

16. Não tratamento da monitoração eletrônica como política pública pelos principais atores envolvidos.	
17. Inexistência de mapeamento e controles estabelecidos para mitigar os riscos de execução da política de monitoração eletrônica. (TJ RJ – F13, F14)	
18. Gestão de incidentes e alertas realizada individualmente, sem categorização de fluxo e de forma manual. (TJ RJ – F3, F4, F8)	
19. Comunicação de incidentes sem integração sistêmica, sem padrão e com tempo de resposta extremamente longo. (TJ RJ – F5, F6, F7)	
20. Relatório de incidentes confusos, sem legenda e desprezando a necessidade do ente destinatário. (TJ RJ – F9, F10, F11)	
21. Ausência de integração entre o sistema de monitoramento e os sistemas do ente destinatário para análise em tempo real. (TJ RJ – F12)	
22. Indisponibilidade de relatórios estatísticos diagramados às necessidades do ente destinatário. (TJ RJ – F15)	
23. Ausência de plano de disseminação de conhecimento da capacidade e segurança da execução. (TJ RJ – F15, A1, A2) (MPRJ – A3)	
24. Efetivo reduzido de servidores da SEAP que atuam na monitoração eletrônica (Nota Técnica Depen nº 21/2020). (SEAP – F1)	
25. Problemas de acesso à rede de internet nas bases: Campos, Volta Redonda e Neves. (SEAP – F2)	
26. Operação próxima do limite contratado. (SEAP – A1)	
27. Ausência de revisão periódica da necessidade da medida de monitoramento. (MPRJ – F5)	



**Tribunal  
de Contas**

Estado do Rio de Janeiro

SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO  
SUBSECRETARIA DE CONTROLE DA RECEITA E POLÍTICAS DE  
CIDADANIA - SUB-CIDADANIA  
COORDENADORIA DE AUDITORIA DE POLÍTICAS EM SEGURANÇA  
PÚBLICA E CIDADANIA - CAD – SEGURANÇA

**Equipe de Auditoria:**

Leo Vitor Penhavel Baptista (Supervisor) - Matrícula: 02/4431

Erivaldo Pereira de Paula – Matrícula: 02/2992

Henrique Pessoa de Luna Barreira Monteiro - Matrícula: 02/4796